

RESOLUÇÃO AGE Nº 312, DE 12 DE SETEMBRO 2012.

Dispõe sobre o processo eleitoral para definição das Comissões de Avaliação, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho Individual dos Procuradores do Estado em exercício na Advocacia-Geral do Estado – AGE.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e na Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 7649, de 20 de agosto de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Comissão de Avaliação de Desempenho Individual – ADI

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo eleitoral para definição das Comissões de Avaliação, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procuradores do Estado em exercício na Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho Individual – ADI de que trata o artigo 14, do Decreto 44.559/2007, será composta por dois membros, sendo:

I - A chefia imediata, que é membro obrigatório;

II - Um membro eleito pelos Procuradores do Estado;

§1º Para cada grupo constante do anexo desta resolução será eleito um Procurador do Estado com o respectivo suplente.

§2º O segundo Procurador do Estado mais votado atuará como suplente e substituirá o membro eleito em seus impedimentos e/ou afastamentos.

Art. 3º A eleição ocorrerá no dia 19 de setembro de 2012, de 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 17:00 (dezessete horas), para todos os grupos constantes no anexo desta Resolução, mediante lista de elegíveis, a ser enviada pela Diretoria de Recursos Humanos da AGE.

§1º Situações excepcionais serão analisadas pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH, juntamente com a Corregedoria da AGE.

Art. 4º Os Procuradores-chefes, os Advogados Regionais e os Coordenadores dos Escritórios Seccionais são responsáveis por promover a eleição em suas unidades.

Art. 5º A eleição do membro da comissão de ADI ocorrerá na sede da unidade constante no anexo desta Resolução.

§1º A eleição poderá ocorrer por meio de voto secreto, voto aberto, ou aclamação. Os Procuradores-chefes, os Advogados Regionais e os Coordenadores dos Escritórios Seccionais definirão as regras do processo de eleição.

§2º O Advogado Regional contabilizará os votos dos Escritórios Seccionais pertencentes à Advocacia-Regional do Estado sob sua responsabilidade.

§3º Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente:

I - Tempo de exercício na Advocacia-Geral do Estado;

II - Tempo de serviço no Serviço Público Estadual;

III - Procurador do Estado mais idoso.

Art. 6º A eleição deverá ser registrada em ata que será acompanhada, obrigatoriamente, de lista de presença assinada pelos votantes.

§1º A ata da eleição deverá ser encaminhada à DRH no prazo de até 48 horas após sua realização.

Art. 7º A participação na eleição é obrigatória.

§1º Deverão participar como eleitores todos os Procuradores do Estado em exercício na AGE, detentores exclusivamente de cargo efetivo.

§2º Não são eleitores:

Os Procuradores do Estado em estágio probatório.

Os Procuradores do Estado em exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§3º São elegíveis:

I - Os Procuradores do Estado em exercício nas unidades da Advocacia-Geral do Estado detentores exclusivamente de cargo de provimento efetivo.

§4º O não comparecimento deverá ser justificado sob pena de sujeição do ausente às penalidades previstas na Lei 869/52.

§5º Nos locais onde não houver eleitores aptos não haverá eleição, devendo tal fato ser comunicado por escrito à Diretoria de Recursos Humanos pelo responsável por promover a eleição.

Art. 8º A Diretoria de Recursos Humanos da Advocacia-Geral do Estado é responsável pela coordenação da eleição e divulgação do resultado do pleito.

CAPÍTULO II

Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - AED

Art. 9º O Procurador do Estado em estágio probatório, com ingresso em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2012 será avaliado observando o disposto nos artigos 17 e 18 da Resolução Conjunta nº 7649, de 20 de agosto de 2010.

CAPÍTULO III

COMISSÕES DE RECURSO

Art. 10. A comissão de recurso que atuará nos processos de ADI será indicada por ato do Advogado-Geral do Estado.

§1º Aplica-se a Comissão de Recurso de que trata o disposto no *caput* deste artigo aos Procuradores do Estado em estágio probatório, submetidos à Avaliação Especial de Desempenho – AED, nos termos do artigo 8º desta Resolução.

§2º Aplica-se a Comissão de Recurso de que trata o disposto no *caput* deste artigo aos Advogados Autárquicos submetidos à Avaliação de Desempenho Individual – ADI.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O mandato dos membros das comissões de ADI serão de dois períodos avaliatórios, podendo ser prorrogado por mais dois períodos, por meio de Ato do Advogado-Geral do Estado, que tratará da reinstituição das comissões.

Belo Horizonte, aos 12 de setembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 13/09/2012.

ANEXO

GRUPO 01	1ª PDA
GRUPO 02	2ª PDA
GRUPO 03	CJ
GRUPO 04	PA
GRUPO 05	PO
GRUPO 06	PPI
GRUPO 07	PT
GRUPO 08	PTF
GRUPO 09	ARM/CORREGEDORIA/GAB ADJUNTO/ASSAGE/ GAB. ADV. GERAL/CGSEE
GRUPO 10	ARE-CONTAGEM/ES SETE LAGOAS
GRUPO 11	ARE-DISTRITO FEDERAL
GRUPO 12	ARE-DIVINÓPOLIS
GRUPO 13	ARE-GOVERNADOR VALADARES
GRUPO 14	ARE-IPATINGA
GRUPO 15	ARE-JUIZ DE FORA/ES MURIAÉ/ES SÃO JOÃO DEL REI
GRUPO 16	ARE-MONTES CLAROS
GRUPO 17	ARE-UBERABA
GRUPO 18	ARE-UBERLÂNDIA/ES PATOS DE MINAS
GRUPO 19	ARE-VARGINHA/ES PASSOS/ES POÇOS DE CALDAS/ES POUSO ALEGRE